

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

even3.com.br

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESAPARECIMENTOS NO BRASIL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS

Lucas Lucena da Silva¹
Antônio Roberto Xavier²

Resumo: O desaparecimento de pessoas é um grave problema social que afeta milhares de famílias brasileiras, demandando respostas rápidas e eficazes por parte do Estado. Dados apontam que, no Brasil, há cerca de 70 mil desaparecimentos por ano, considerando a média dos últimos dez anos. Nesse cenário, as políticas de segurança pública, enquanto ações governamentais, tornam-se fundamentais no enfrentamento desse problema. O objetivo principal deste estudo é analisar as políticas públicas adotadas pelo Estado para resolver casos de desaparecimento, além de identificar lacunas relacionadas a esse tema. Foi realizada uma pesquisa teórica de abordagem qualitativa com base em revisão bibliográfica a fontes secundárias, como livros, artigos científicos, legislação, documentos oficiais de governo e sites eletrônicos. Os resultados da pesquisa indicam que, até a implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), em 2019, o tema dos desaparecimentos era tratado de forma superficial em outras legislações, como no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que abordava a localização de crianças desaparecidas. Em 2011, uma iniciativa do Ministério Público do Rio de Janeiro, em parceria com a Polícia Civil do estado, originou o Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID), que se tornou modelo para a adesão de outros 21 estados brasileiros no enfrentamento desse problema. Em 2018, a proposta de criação do primeiro grande banco de dados envolvendo os participantes do PLID levou à implementação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), em parceria com o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos. Em 2019, foi lançada a PNBPD por meio da Lei 13.812/19, que garantiu a participação de diversas frentes no combate ao desaparecimento, como segurança pública, direitos humanos e assistência social. A lei, além de trazer pela primeira vez o conceito de "pessoa desaparecida" de forma explícita, estabeleceu a criação de um dos principais instrumentos da política: o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, com a capacidade de reunir características físicas e genéticas das vítimas. Entretanto, embora algumas ações possam ter alcançado resultados positivos, observa-se que a eficácia dessas ações é frequentemente

¹ Mestrando pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). Orcid: 0009-0006-1551-1374. E-mail: lucas@unilab.edu.br

² Pós-doutor e doutor pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Orcid: 0000-0002-3018-2058. E-mail: roberto@unilab.edu.br

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

even3.com.br

prejudicada pela falta de coordenação entre os diferentes órgãos envolvidos e pelas limitações de infraestrutura e recursos tecnológicos em algumas regiões do país. Com isso, persistem importantes lacunas, principalmente no que se refere à integração da segurança pública em nível nacional. Estudos futuros poderiam explorar o impacto das tecnologias emergentes e a eficácia da colaboração entre governos e entidades da sociedade civil no enfrentamento do desaparecimento de pessoas. A responsabilidade pela busca de pessoas desaparecidas, seja de forma voluntária, involuntária ou forçada, recai sobre o Estado, enquanto os familiares possuem o direito fundamental de exigir que seus entes queridos sejam procurados.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Segurança Pública; Desaparecimentos; Direitos Humanos; Localização de Pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.** Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm. Acesso em: 06 Nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Informações sobre o sistema. O que é o SINALID.** Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/sinalid/informacoes-sobre-o-sistema>. Acesso em: 06 Nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa dos desaparecidos no Brasil.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/227>. Acesso em: 06 Nov. 2024.

LUCIANO, Julia Rocha. A POLÍTICA NACIONAL DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS: CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra.** 2024. Disponível em: <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/3794>. Acesso em: 09 Nov. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Dados da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/politica-nacional>. Acesso em: 06 Nov. 2024.



Um evento para reunir **acadêmicos e profissionais** vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades



27 a 29 de novembro



Evento online



even3.com.br



TAIBI, Pietro Sferrazza. Comentarios a los Principios Rectores para la Búsqueda de Personas Desaparecidas del Comité contra las Desapariciones Forzadas de Naciones Unidas. In: **Anuario mexicano de Derecho Internacional**, vol. 21, 773-796. Ciudad de México, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2021.21.15609>